

José Manoel de Sá

Lei nº 61/64.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em efetuar o pagamento para a Guarari, Auto. Teca S. A., de Guarapuava, da importância de R\$ 4.743,00 (quatro mil, setecentos e quarenta e três cruzeiros), relativa a duplicata nº 5071, vencida em 30/9/63.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado em abrir crédito especial para sanar as despesas decorrentes da presente Lei.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 17 de dezembro de 1964

Alcindo M. Camargo

Prefeito Municipal
Orestes Furlan
Secretário

Lei nº 62/64.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica declarada de utilidade pública a área de terras com a extensão de duzentos (200) metros lineares, por oito (8) metros de largura, de propriedade dos srs. Francisco Gariz e Arnaldo Camargo Batelli para abertura da estrada que partindo da